ANEXO III

### TERMO DE CONVÊNIO N° XXX /2023

#### TERMO DE CONVÊNIO ENTRE O O MUNICIPIO DE CARUARU E A EMPRESA **XXXXXXXXXXXXXXXX**, NA FORMA ABAIXO.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE CARUARU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.091.536/0001-13, com sede administrativa na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, por intermédio da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representado por sua titular, a **Sra. Michely de Souza Martins**, no uso das atribuições que lhe confere a **Lei Orgânica Municipal**,

E, de outro lado, a **Empresa xxxxx**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de xxxxxx, situada na Rua xxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxx, doravante denominada **PARCEIRA**, neste ato representada por seu (cargo), **Sr(a). Nome do representante**, residente e domiciliado à (endereço completo com CEP), portador da carteira de identidade nº (número, órgão emissor e data de emissão) e do CPF nº xxxxxxxxx, designado por (nome da entidade privada), conforme ato de nomeação constante do Estatuto Social e da Ata de Nomeação, cujas cópias ficam anexas ao presente instrumento,

**Resolvem celebrar o presente TERMO DE CONVÊNIO**, com fundamento, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como na legislação complementar aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo é o **credenciamento de empresas fornecedoras de produtos e/ou serviços interessadas em ofertar e divulgar descontos e benefícios aos servidores públicos municipais, ativos e inativos, pensionistas e estagiários da Prefeitura Municipal**, por meio do Programa de Vantagens e Descontos, denominado de “Clube do Servidor de Caruaru”.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**Parágrafo Primeiro** – Caberá ao CREDENCIANTE:

1. Promover, por meio de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquele.
2. Tornar acessível aos servidores a lista de Credenciados, contendo a informação do percentual do desconto ou de outra eventual vantagem oferecida por cada um dos prestadores credenciados;
3. Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações contidas no Termo de Convênio, assumidas pelos prestadores credenciados;
4. Acordar com a empresa interessada o percentual de desconto na aquisição de produtos e/ou serviços pelos servidores da Prefeitura Municipal de Caruaru.
5. Emitir notificação escrita à empresa que vier a descumprir suas obrigações pactuadas.

**Parágrafo Segundo –** Caberá a EMPRESA CREDENCIADA:

1. Apresentar a seguinte documentação:
   1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
   2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
   3. cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) dos representantes legais da empresa;
2. Indicar, no mínimo, uma linha telefônica para contato com a Gerência de Desenvolvimento de Pessoas.
3. Manter os dados cadastrais sempre atualizados perante a Secretaria Municipal de Administração.
4. Ter como responsável pela parceria o diretor ou proprietário da empresa, registrada em cartório, ou terceiro, munido de procuração, mediante comprovação por meio do contrato social, salvo os profissionais liberais que serão os próprios responsáveis.
5. Em caso de desistência da parceria, a empresa privada ou profissional liberal inscrito, deverá comunicar à Gerência de Desenvolvimento de Pessoas, por notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
6. Responsabilizar-se pela prestação do serviço e pelo produto que eventualmente venha a apresentar defeitos ou que possa causar males à saúde do servidor;
7. Manter, durante a vigência deste Instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação.
8. Solicitar, previamente, à Secretaria de Administração autorização para veiculação de qualquer publicidade criada pelas empresas parceiras que envolva a marca ou o nome da Prefeitura Municipal de Caruaru.
9. Manter todos os seus funcionários informados e atualizados sobre os benefícios e descontos concedidos por meio da parceria com a Prefeitura Municipal de Caruaru.
10. Conceder descontos sobre os preços dos serviços e/ou produtos normalmente praticados, ou outras condições vantajosas que representem diferencial significativo em relação àquelas oferecidas à clientela em geral;
11. Oferecer os serviços diretamente aos servidores interessados, sem que haja qualquer envolvimento da Prefeitura Municipal de Caruaru nessa contratação;
12. Oferecer e apresentar os serviços em conformidade com o disposto no artigo 30 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), assegurando informações corretas, claras, precisas e ostensivas, em língua portuguesa, sobre as características, qualidades, quantidade, composição e preço, entre outros dados vinculados ao serviço e/ou produto oferecido;
13. Não subcontratar ou cometer a terceiros a oferta de serviços com condições vantajosas, de acordo com o que foi firmado no TERMO DE CONVÊNIO;
14. Solicitar carteira de identificação do servidor e validá-la, por meio de código gerado eletronicamente (código QR), antes de conceder o benefício.

**Parágrafo Terceiro –** Os ônus correspondentes aos descontos aplicados aos servidores, serão de exclusiva responsabilidade da empresa.

**Parágrafo Quarto –** A empresa que ofertará o desconto assume total responsabilidade pelos produtos e serviços ofertados, inclusive perante terceiros, ficando a Prefeitura Municipal de Caruaru isenta de qualquer responsabilidade por possíveis danos relacionados à qualidade, conteúdo e disponibilização dos procutos e/ou serviços.

**Parágrafo Quinto –** A celebração do presente TERMO DE CONVÊNIO não gera nenhum vínculo de qualquer natureza entre as partes.

**Parágrafo Sexto –** A relação contratual existente entre a empresa e os beneficiários dos descontos, fica adstrita a esses, não cabendo a Prefeitura Municipal de Caruaru nenhum vínculo, responsabilidade, solidariedade ou subsidiariedade pela falta de pagamento dos produtos e/ou serviços ofertados.

**Parágrafo Sétimo –** O presente TERMO DE CONVÊNIO não importa nenhum ônus para a Prefeitura Municipal de Caruaru, com exceção dos recursos necessários para viabilizar a divulgação das Instituições.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O serviço será prestado SEM ÔNUS para a Prefeitura Municipal de Caruaru, não implicando compromissos nem obrigações financeiras ou transferência de recursos, bem como não gera direito à indenização, contraprestações pecuniárias, ressarcimento e/ou reembolsos por parte da PMC. Correrão por conta exclusiva da CREDENCIADA todas as despesas tais como, tributos, seguros, taxas, contribuições, salários, remunerações, obrigações sociais e quaisquer outros custos incidentes sobre a prestação do serviço objeto deste credenciamento.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer modificação, vedada à alteração do objeto, será estabelecida em Termo Aditivo, que se tornará parte integrante do presente instrumento, mediante a assinatura pelos representantes legais das partes, para vigorar dentro do prazo de vigência deste Acordo.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PESSOAL

As Partes se isentam reciprocamente de toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou de outra natureza, embora não especificada, devida em decorrência, direta ou indireta, para com o pessoal da parte que vier a ser parceira para atender o objeto do presente TERMO DE CONVÊNIO, não tendo os servidores/empregados de uma Parte qualquer vínculo empregatício com a outra Parte.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO DESCREDENCIAMENTO

Poderá ocorrer o descredenciamento da credenciada e, consequentemente, a rescisão do termo de convênio nos seguintes casos:

**Parágrafo Primeiro -** Pelo Credenciante, respeitando o contraditório e a ampla defesa, quando:

1. Por algum motivo o credenciado deixar de atender às condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital;
2. A credenciada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
3. No caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada, sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;
4. Quando a Credenciante entender não mais ser viável a manutenção dos serviços objeto do credenciamento, mediante aviso prévio formal com prazo de 30 (trinta) dias;
5. Na recusa injustificada da credenciada em assinar o termo de convênio, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento.
6. Por qualquer motivo o termo de convênio entre a credenciada e a Prefeitura Municipal de Caruaru for extinto, nos termos do Art. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.Em caso de aplicação da penalidade de DESCREDENCIAMENTO, após o devido processo legal, observados o contraditório e a ampla defesa, não terá a credenciada qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

**Parágrafo Segundo -** Pela Credenciada:

1. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Secretaria de Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este TERMO DE CONVÊNIO entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por um período de doze (12) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, a critério das Partes.

**Parágrafo Primeiro –** Fica garantido o benefício estabelecido no objeto, expresso na cláusula primeira por todo o período da vigência do Acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Parágrafo Primeiro –** O desrespeito, por parte da Empresa Parceira, de qualquer obrigação prevista no presente Termo de Referência ensejará em ADVERTÊNCIA. Devendo a CREDENCIADA regularizar a situação que ensejou a aplicação da referida medida no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo–** A critério da Prefeitura de Caruaru, a empresas credenciadas que se recusarem a regularizar a situação que ensejou a aplicação da ADVERTÊNCIA ou que, reiteradamente, descumpre obrigações previstas neste Termo de Referência, será DESCREDENCIADA, garantindo-se contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Terceiro–** Serão igualmente DESCLASSIFICADAS as empresas parceiras que deixarem de cumprir as exigências previstas no item 6, deste Termo de Referência, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Quarto –** As penalidades previstas no presente item não excluem a responsabilidade civil e penal da CREDENCIADA.

#### CLAÚSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Parágrafo Primeiro –** É vedada a subcontratação, parcial ou total, do objeto contratado, não podendo a credenciada transferir a outrem a sua execução.

**Parágrafo Segundo–**Além do previsto no Edital de Credenciamento, as credenciadas estarão sujeitas às disposições expressas na Lei nº 8.666/93

**Parágrafo Terceiro -** O desconto ofertado pela empresa credenciada deverá ser de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do serviço/produto disponibilizado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização, orientação e supervisão da execução do Programa são de responsabilidade da Secretaria de Administração, através da Gerência de Desenvolvimento de Pessoas, cabendo-lhes:

1. Articular a divulgação interna do Clube do Servidor junto a todos os órgãos e setores do Poder Executivo Municipal de Caruaru;
2. Efetivar o cadastro e atualização sistemática das empresas participantes e os tipos de vantagens oferecidas aos servidores do PMC;
3. Zelar pelo estrito cumprimento das obrigações pactuadas pelas empresas parceiras do programa;
4. Advertir por escrito a empresa que vier a descumprir com suas obrigações, quando, embora participante do Programa, deixe sem justa causa de ofertar a vantagem, ou, embora ofertando, o faça de maneira diversa;
5. Apresentar no sítio eletrônico, [http://clubedoservidor.caruaru.pe.gov.br,](http://clubedoservidor.caruaru.pe.gov.br/) em link próprio e com linguagem acessível às empresas participantes e quais vantagens ofertadas;
6. Procurar promover permanentemente a promoção do Programa, com a extensão das vantagens oferecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

O foro do presente Termo será o da comarca de Caruaru, excluído qualquer outro.

E, por estarem justos, e acordados, firmam o presente contrato em uma única via, certificado pelo ICP Brasil através da plataforma caruaru.1doc.com.br.

A data de celebração deste contrato, quando assinado eletronicamente, será correspondente à da aposição da última assinatura eletrônica de qualquer das Partes.

Caruaru, na data da assinatura eletrôncia.

Michely de Souza Martins

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

XXXXXXXXXXXXXXXXX

Empresa Contratada